



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 12.115**  
De 23 de outubro de 2019

Institui o programa “Mediação de Conflitos”,  
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,  
Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art.  
126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do  
Município de Araraquara, bem como no inciso I, “in fine”, do art. 45 da Lei nº  
8.867, de 6 de janeiro de 2017;

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Mediação de Conflitos”, destinado a incentivar e estabelecer a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares.

**§ 1º** O programa “Mediação de Conflitos” consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e do diálogo, implementadas mediante a oferta de serviços de solução de conflitos por meio da autocomposição.

**§ 2º** O programa “Mediação de Conflitos” priorizará as comunidades residentes em áreas mais vulneráveis, principalmente os bairros abrangidos pelo programa “Territórios em Rede” do Município, cuja população apresenta maior tendência de conviver com falta de recursos básicos, baixa escolaridade, desemprego, violência, falta de perspectiva e baixa estima.

**§ 3º** O programa “Mediação de Conflitos” se utiliza de mecanismo extrajudicial com foco no ser humano e suas inter-relações, buscando, num sentido mais amplo a pacificação social, prevenção à violência e fortalecimento das bases comunitárias.

*MR*

*Djalma* 1



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 2º** O programa “Mediação de Conflitos” será regido pelos seguintes princípios:

I – integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II – foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;

III – abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, implementadora da responsabilização sem culpabilidade, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV – participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microrredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V – experiência democrática de participação ativa e da “Justiça como Direito à Palavra”;

VI – engajamento voluntário, adesão e autorresponsabilização;

VII – deliberação por consenso;

VIII – empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e,

IX – interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência.

**Art. 3º** Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial e sem poder decisório que, aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

**§ 1º** A mediação orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – imparcialidade do mediador;

II – isonomia das partes;

III – oralidade;

IV – informalidade;

V – autonomia da vontade das partes;

VI – busca do consenso;

VII – confidencialidade; e,

VIII – boa-fé.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 2º** Ninguém será obrigado a aceitar ou permanecer em procedimento de mediação.

**§ 3º** O convite para iniciar o procedimento de mediação será realizado por carta-convite, com data, horário e local da primeira sessão.

**§ 4º** Em não havendo interesse por uma das partes, o procedimento será automaticamente encerrado.

**Art. 4º** O programa “Mediação de Conflitos” será coordenado, supervisionado e realizado pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

**Art. 5º** O programa “Mediação de Conflitos” terá apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, bem como colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 6º** Integra a estrutura do programa “Mediação de Conflitos”, o Comitê Gestor de Resolução Pacífica de Conflitos.

**§1º** O Comitê Gestor de Resolução Pacífica de Conflitos estabelecerá aspectos estratégicos, de análise e de gestão, bem como decidirá sobre a viabilidade de mediação em cada caso concreto.

**§2º** O Comitê Gestor terá as seguintes representações:

- a) 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; e
- d) 1 (um) membro da Comissão OAB Concilia.

**§3º** Os membros que comporão o Comitê Gestor serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º** Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira sessão de mediação.

**Parágrafo único.** Iniciada a mediação, as sessões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a anuência de cada uma delas.

### CAPÍTULO II DOS MEDIADORES

**Art. 8º** Os mediadores que atuarão no programa “Mediação de Conflitos” deverão obrigatoriamente ter concluído Curso de Capacitação Básica de Mediadores, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

**§ 1º** O Curso de Capacitação Básica de Mediadores seguirá os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 2º** Poderão atuar como mediadores servidores municipais, em especial guardas civis municipais, pessoas integrantes de conselhos comunitários e de associações de bairro, bem como qualquer membro da sociedade civil.

**Art. 9º** Poderão igualmente exercer a função de mediadores no âmbito do programa “Mediação de Conflitos” voluntários:

I – da Comissão “OAB Concilia”;

II – do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Interior, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – da Central de Conciliação, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

IV – do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; ou

V – integrantes de grupos de entidades de ensino superior que desenvolvam atividades de mediação.

**Parágrafo único.** Os sujeitos previstos no “caput” deste artigo ficam dispensados de realizar o curso previsto no art. 8º deste decreto, desde que comprovem ter concluído capacitação realizada em conformidade com a Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 10.** Os mediadores exercerão a mediação de forma voluntária, de acordo com o Decreto nº 11.785 de 30 de agosto de 2018, não recebendo qualquer remuneração, e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

**Art. 11.** No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

**Art. 12.** No início da primeira sessão, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

**Art. 13.** A requerimento das partes ou do mediador, e com anuênciadaquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES

**Art. 14.** O programa “Mediação de Conflitos” terá suas sessões realizadas em núcleos itinerantes nos equipamentos municipais, em instituições instaladas dentro dos territórios de maior vulnerabilidade, na Unidade Móvel Comunitária da Guarda Civil Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

**§ 1º** As sessões serão realizadas de acordo com a região da residência das partes, com horários de atendimento previamente definidos.

**§ 2º** Ato do prefeito municipal definirá as localidades em que serão instalados os núcleos, sendo que a sede da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública também funcionará como núcleo de mediação de conflitos.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 15.** Todos os atendimentos serão registrados em “Termos de Reclamação”, que, a fim de consignar para as partes as peculiaridades dos entendimentos e suas responsabilidades, terá as suas etapas classificadas como:

- I – “infrutífero”;
- II – “redesignado”;
- III – “de ausência da parte convidada”;
- IV – “de ausência das partes”;
- V – “de suspensão”;
- VI – “de desistência da reclamação”; e,
- VII – “com acordo”.

**Parágrafo único.** A avaliação sistemática dos resultados será considerada para seu aprimoramento, capacitação dos profissionais, ações educativas, valorização dos mediadores e ampliação da rede de atendimento, ou mesmo para futuros processos judiciais.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu Termo Final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

**Parágrafo único.** O acordo previsto no “caput” deste artigo deverá ser firmado pelas partes envolvidas, pelo mediador e por, no mínimo, 2 (duas) testemunhas.

**Art. 17.** Os recursos necessários à execução do programa “Mediação de Conflitos” serão os constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, suplementados se necessário.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

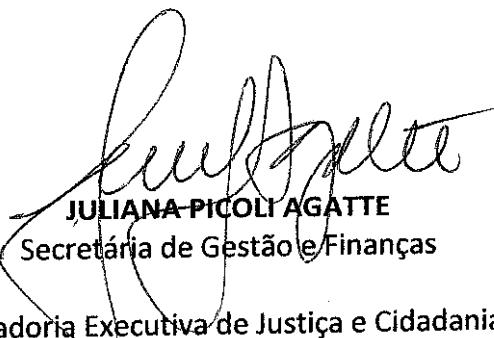
  
6



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").